

DECRETO Nº 38.396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Formaliza a criação e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de São José.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a criação e autorizado o funcionamento da Escola Municipal de São José, que funcionará na Avenida Sul Governador Cid Sampaio, nº 1573 – São José, Recife/PE, CEP: 50090-010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 38.397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Formaliza a criação da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a criação da Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição na Rua Arthur Lício, nº 221, Bairro do Pina, Recife-PE, CEP: 51.011-150.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 38.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Amplia o perímetro da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Prado.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182, da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74, do Plano Diretor do Recife,

CONSIDERANDO que o art. 66 do Plano Diretor prevê como um dos principais objetivos da Zona Especial de Interesse Social a promoção da regularização urbanística e fundiária, bem como inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas;

CONSIDERANDO que o art. 68, I do Plano Diretor determina que constitui diretriz das ZEIS incorporar ao limite da ZEIS 1, mediante lei específica, os imóveis situados em áreas contíguas, com solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, com o objetivo de promover Habitação de Interesse Social (HIS), destinando-os ao reassentamento de famílias preferencialmente da própria ZEIS, além da edificação de equipamentos e espaços coletivos;

CONSIDERANDO que a área contígua a ZEIS Prado não está composta de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mas sim de imóveis com as mesmas características da referida ZEIS;

CONSIDERANDO que o art. 72 do Plano Diretor estabelece que a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais de população de baixa renda será precedida da transformação da respectiva área em ZEIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS I Prado, instituída pela Lei Municipal nº 14.511, de 17 de janeiro de 1983, conforme o Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Os imóveis existentes na área contígua da ZEIS e localizados na área de ampliação da ZEIS delimitada no Anexo Único do presente decreto, passam a integrar para todos os efeitos a ZEIS Prado, podendo ser objeto de regularização fundiária nos termos da legislação vigente e atendendo obrigatoriamente os parâmetros urbanístico da ZEIS Prado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

ANEXO ÚNICO**Memorial descritivo**

Imóvel: ZEIS Prado
Município: Recife
Área: 216.814,65 m² ou 21,6815 ha
Perímetro: 2.667,21 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 288.202.589 m e N: 9.109.303.055 m com azimute 122° 17' 25,20" e distância de 22,91 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 288.221.958 m e N: 9.109.290.815 m com azimute 122° 17' 26,43" e distância de 141,63 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 288.341.685 m e N: 9.109.215.154 m com azimute 99° 21' 36,39" e distância de 30,50 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 288.371.782 m e N: 9.109.210.193 m com azimute 209° 19' 43,06" e distância de 98,38 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 288.323.596 m e N: 9.109.124.427 m com azimute 115° 02' 36,88" e distância de 220,90 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 288.523.727 m e N: 9.109.030.919 m com azimute 202° 23' 49,31" e distância de 104,21 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 288.484.019 m e N: 9.108.934.566 m com azimute 106° 11' 06,45" e distância de 1,74 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 288.485.690 m e N: 9.108.934.081 m com azimute 106° 10' 57,68" e distância de 14,16 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 288.499.291 m e N: 9.108.930.134 m com azimute 195° 14' 13,95" e distância de 18,24 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 288.494.498 m e N: 9.108.912.538 m com azimute 195° 08' 11,88" e distância de 13,61 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 288.490.943 m e N: 9.108.899.396 m com azimute 194° 49' 27,01" e distância de 16,93 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 288.486.611 m e N: 9.108.883.028 m com azimute 194° 49' 14,08" e distância de 17,12 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 288.482.233 m e N: 9.108.866.482 m com azimute 194° 03' 21,13" e distância de 21,95 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 288.476.902 m e N: 9.108.845.189 m com azimute 193° 55' 51,14" e distância de 2,64 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 288.476.267 m e N: 9.108.842.629 m com azimute 195° 17' 39,85" e distância de 18,93 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 288.471.273 m e N: 9.108.824.367 m com azimute 195° 41' 47,73" e distância de 24,89 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 288.464.538 m e N: 9.108.800.401 m com azimute

195° 28' 32,93" e distância de 21,65 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 288.458.760 m e N: 9.108.779.532 m com azimute 195° 28' 55,77" e distância de 7,24 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 288.456.828 m e N: 9.108.772.557 m com azimute 194° 44' 22,47" e distância de 17,55 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 288.452.364 m e N: 9.108.755.589 m com azimute 194° 44' 35,50" e distância de 23,75 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 288.446.321 m e N: 9.108.732.625 m com azimute 195° 06' 56,57" e distância de 27,22 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 288.439.224 m e N: 9.108.706.351 m com azimute 195° 07' 04,50" e distância de 25,53 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 288.432.566 m e N: 9.108.681.706 m com azimute 195° 06' 12,18" e distância de 3,84 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 288.431.565 m e N: 9.108.677.997 m com azimute 195° 07' 03,64" e distância de 11,33 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 288.428.609 m e N: 9.108.667.055 m com azimute 195° 07' 59,10" e distância de 0,82 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 288.428.394 m e N: 9.108.666.260 m com azimute 104° 19' 44,80" e distância de 22,73 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 288.450.415 m e N: 9.108.660.635 m com azimute 104° 13' 32,52" e distância de 41,37 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 288.490.515 m e N: 9.108.650.469 m com azimute 195° 55' 26,70" e distância de 169,13 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 288.444.111 m e N: 9.108.487.826 m com azimute 286° 57' 21,62" e distância de 21,25 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 288.423.789 m e N: 9.108.494.022 m com azimute 285° 16' 28,95" e distância de 20,01 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 288.404.488 m e N: 9.108.499.293 m com azimute 16° 43' 28,02" e distância de 40,71 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 288.416.204 m e N: 9.108.538.284 m com azimute 16° 12' 11,09" e distância de 23,03 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 288.422.630 m e N: 9.108.560.398 m com azimute 296° 40' 02,95" e distância de 10,26 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 288.413.465 m e N: 9.108.565.001 m com azimute 286° 07' 00,61" e distância de 60,50 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 288.355.338 m e N: 9.108.581.797 m com azimute 15° 11' 48,30" e distância de 40,46 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 288.365.945 m e N: 9.108.620.846 m com azimute 17° 37' 36,56" e distância de 54,10 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 288.382.328 m e N: 9.108.672.408 m com azimute 17° 37' 55,03" e distância de 5,19 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 288.383.900 m e N: 9.108.677.354 m com azimute 283° 23' 04,89" e distância de 11,56 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 288.372.654 m e N: 9.108.680.030 m com azimute 284° 16' 11,96" e distância de 23,54 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 288.349.838 m e N: 9.108.685.833 m com azimute 284° 33' 37,82" e distância de 37,45 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 288.313.587 m e N: 9.108.695.249 m com azimute 195° 23' 06,82" e distância de 9,69 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 288.311.015 m e N: 9.108.685.902 m com azimute 197° 42' 16,58" e distância de 8,06 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 288.308.563 m e N: 9.108.678.221 m com azimute 196° 07' 59,28" e distância de 4,65 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 288.307.270 m e N: 9.108.673.751 m com azimute 260° 58' 45,21" e distância de 0,62 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 288.306.659 m e N: 9.108.673.654 m com azimute 284° 48' 34,53" e distância de 8,39 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 288.298.546 m e N: 9.108.675.799 m com azimute 284° 48' 33,44" e distância de 20,28 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 288.278.942 m e N: 9.108.680.982 m com azimute 284° 47' 57,69" e distância de 4,02 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 288.275.051 m e N: 9.108.682.010 m com azimute 284° 48' 28,75" e distância de 25,98 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 288.249.930 m e N: 9.108.688.651 m com azimute 195° 16' 24,65" e distância de 20,49 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 288.244.533 m e N: 9.108.668.887 m com azimute 282° 41' 02,05" e distância de 4,37 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 288.240.272 m e N: 9.108.669.846 m com azimute 282° 40' 34,46" e distância de 5,40 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 288.235.008 m e N: 9.108.671.030 m com azimute 13° 39' 36,28" e distância de 20,50 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 288.239.850 m e N: 9.108.690.953 m com azimute 284° 37' 55,78" e distância de 19,01 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 288.221.461 m e N: 9.108.695.754 m com azimute 284° 37' 15,15" e distância de 2,26 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 288.219.276 m e N: 9.108.696.324 m com azimute 284° 38' 00,91" e distância de 25,03 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 288.195.056 m e N: 9.108.702.648 m com azimute 14° 06' 52,75" e distância de 18,61 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 288.199.594 m e N: 9.108.720.695 m com azimute 288° 26' 54,52" e distância de 12,05 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 288.188.161 m e N: 9.108.724.509 m com azimute 288° 26' 54,58" e distância de 20,06 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 288.169.129 m e N: 9.108.730.858 m com azimute 288° 27' 06,71" e distância de 13,92 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 288.155.921 m e N: 9.108.735.265 m com azimute 286° 31' 51,60" e distância de 3,13 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 288.152.919 m e N: 9.108.736.156 m com azimute 286° 31' 22,04" e distância de 2,21 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 288.150.802 m e N: 9.108.736.784 m com azimute 286° 31' 59,27" e distância de 4,53 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 288.146.463 m e N: 9.108.738.072 m com azimute 286° 31' 47,56" e distância de 11,24 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 288.135.684 m e N: 9.108.741.271 m com azimute 286° 31' 45,75" e distância de 16,02 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 288.120.322 m e N: 9.108.745.830 m com azimute 286° 31' 46,93" e distância de 6,18 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 288.114.395 m e N: 9.108.747.589 m com azimute 286° 32' 02,58" e distância de 16,31 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 288.098.758 m e N: 9.108.752.231 m com azimute 286° 31' 29,41" e distância de 1,89 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 288.096.948 m e N: 9.108.752.768 m com azimute 286° 36' 04,49" e distância de 0,17 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 288.096.787 m e N: 9.108.752.816 m com azimute 286° 31' 47,54" e distância de 33,18 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 288.064.979 m e N: 9.108.762.256 m com azimute 16° 23' 15,39" e distância de 3,35 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 288.065.923 m e N: 9.108.765.466 m com azimute 16° 21' 39,26" e distância de 2,94 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 288.066.750 m e N: 9.108.768.283 m com azimute 285° 15' 18,44" e distância de 0,02 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 288.066.728 m e N: 9.108.768.289 m com azimute 16° 20' 58,77" e distância de 6,41 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 288.068.531 m e N: 9.108.774.435 m com azimute 16° 20' 42,21" e distância de 16,72 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 288.073.236 m e N: 9.108.790.478 m com azimute 16° 26' 04,61" e distância de 14,06 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 288.077.214 m e N: 9.108.803.964 m com azimute 16° 42' 19,61" e distância de 34,50 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 288.087.132 m e N: 9.108.837.011 m com azimute 17° 01' 19,31" e distância de 9,66 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 288.089.959 m e N: 9.108.846.245 m com azimute 16° 54' 59,69" e distância de 120,55 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 288.125.036 m e N: 9.108.961.577 m com azimute 15° 37' 30,49" e distância de 66,30 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 288.142.894 m e N: 9.109.025.429 m com azimute 284° 21' 14,01" e distância de 10,19 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 288.133.019 m e N: 9.109.027.956 m com azimute 284° 21' 48,49" e distância de 1,83 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 288.131.250 m e N: 9.109.028.409 m com azimute 284° 21' 10,95" e distância de 84,88 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 288.049.021 m e N: 9.109.049.450 m com azimute 284° 02' 10,48" e distância de 0,03 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 288.048.989 m e N: 9.109.049.458 m com azimute 286° 42' 00,74" e distância de 34,27 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 288.016.161 m e N: 9.109.059.307 m com azimute 286° 41' 50,92" e distância de 15,54 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 288.001.276 m e N: 9.109.063.772 m com azimute 286° 42' 00,62" e distância de 29,60 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 287.972.921 m e N: 9.109.072.279 m com azimute 28° 46' 43,49" e distância de 206,78 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 288.072.471 m e N: 9.109.253.519 m com azimute 119° 23' 48,57" e distância de 72,06 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 288.135.249 m e N: 9.109.218.150 m com azimute 49° 26' 37,63" e distância de 2,62 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 288.137.239 m e N: 9.109.219.853 m com azimute 63° 44' 18,83" e distância de 16,29 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 288.151.846 m e N: 9.109.227.060 m com azimute 33° 44' 05,15" e distância de 6,40 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 288.155.400 m e N: 9.109.232.382 m com azimute 33° 43' 53,02" e distância de 84,98 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGR, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 38.399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Amplia o perímetro da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Campo Grande.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 54, IV e 103, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, e nos artigos 64 a 74, do Plano Diretor do Recife,

CONSIDERANDO que o art. 66 do Plano Diretor prevê como um dos principais objetivos da Zona Especial de Interesse Social a promoção da regularização urbanística e fundiária, bem como inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas;

CONSIDERANDO que o art. 68, I, do Plano Diretor determina que constitui diretriz das ZEIS incorporar ao limite da ZEIS 1, mediante lei específica, os imóveis situados em áreas contíguas, com solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, com o objetivo de promover Habitação de Interesse Social (HIS), destinando-os ao reassentamento de famílias preferencialmente da própria ZEIS, além da edificação de equipamentos e espaços coletivos;

CONSIDERANDO que a área contígua a ZEIS Campo Grande não está composta de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, mas sim de imóveis com as mesmas características da referida ZEIS;

CONSIDERANDO que o art. 72 do Plano Diretor estabelece que a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais de população de baixa renda será precedida da transformação da respectiva área em ZEIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS I Campo Grande, instituída pela Lei Municipal nº 15.866/1994, conforme o Anexo Único do presente decreto.

Art. 2º Os imóveis existentes na área contígua da ZEIS, e localizados na área de ampliação da ZEIS delimitada no Anexo Único do presente decreto, passam a integrar para todos os efeitos a ZEIS Campo Grande, podendo ser objeto de regularização fundiária nos termos da legislação vigente e atendendo obrigatoriamente os parâmetros urbanístico da ZEIS Campo Grande.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento